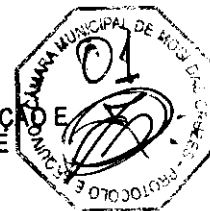


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Indústria, Comércio, Ag. Rel. Trabalho

Sala das Sessões, em 09/06/2009

Emmanuel Romão
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 123/2009

Mogi das Cruzes, 28 de maio de 2009.

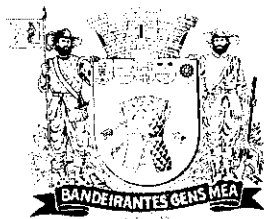
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELETRICOS LTDA.**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

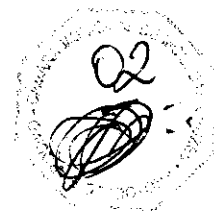
2. A área do terreno de 5.002,00m² a ser doada, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob a sigla S. 30 Q.093 Un. 008, situada entre a Av. Presidente Castelo Branco e a Rua Antonio Pinto Guedes, no Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho, no Distrito de César de Souza, neste Município, destina-se à instalação de uma unidade empresarial para fabricação, industrialização e comercialização de sistemas elétricos (painéis, cubículos, sistemas de automação e outros produtos afins).

3. A doação do referido imóvel encontra-se inserida no programa de incentivos para ampliação do parque empresarial do Município de Mogi das Cruzes, de modo a propiciar, em contrapartida, o seu desenvolvimento, a geração de renda, empregos qualificados e a contínua melhoria da qualidade de vida da população mogiana, observadas as disposições contidas na Lei nº 5.928, de 26 de outubro de 2006.

4. A doação objetivada tem amparo legal nas disposições consubstanciadas no artigo 42, II, parte "in fine", da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 5.928, de 26 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.210, de 30 de outubro de 2006, e no artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores atualizações, ressaltando-se a dispensa de licitação, por conta do interesse público que dá suporte à presente proposição de lei, pelo alcance social da destinação da referida área de terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 123/09 – FLS. 02

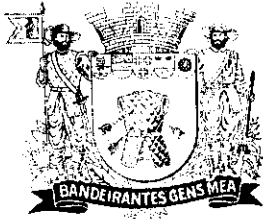
5. Ouvidas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, assim se manifestaram:

Desenvolvimento Econômico e Social:

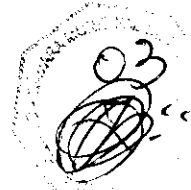
“A empresa DEKARLAB COMERCIAL LTDA, beneficiada através da Lei Municipal nº 5957/2007, com a doação de área de 5.002,00 mts², localizada no Lote 14, Quadra D, do Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, justifica às fls. 115, do Processo Administrativo nº 19055/2006, a devolução amigável do referido imóvel (conforme cópia anexa fls. 084 à 088). Sendo assim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social em análise ao que propõe a empresa **SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.**, bem como análise da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, identifica que, não haver a Escritura de Doação à Deskarlab Comercial Ltda., porém, somente a lei municipal autorizando a doação, Assim sendo, solicitamos a V. Excia autorização para elaborar e encaminhar projeto de lei à Egrégia Câmara Municipal, permitindo a doação do referido imóvel à empresa **SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.**, revogando-se assim, a Lei Municipal nº 5.957/2007.

Temos ainda a expor que, conforme proposta apresentada pela referida empresa, a área pleiteada é plenamente justificada pela sua necessidade, levando-se em conta o retorno social em favor da população e também a perspectiva do desenvolvimento tecnológico e econômico financeiro da cidade. A empresa assume as condições impostas pela Lei 5.928/06, para a concessão do incentivo em promover a integração com a comunidade local, investimentos no treinamento de seus funcionários, e investimentos na modernização da empresa, complementada pela contratação de pessoal e compras, preferencialmente feitos na cidade, devendo para tanto ser adotados os procedimentos necessários que antecedem o envio de Mensagem do Prefeito a Egrégia Câmara Municipal, considerando o comprometimento formal da referida empresa para com o Município, referente ao que se propõe e a submissão do que exige a Lei.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, é favorável a concessão do incentivo através da Doação de Área Municipal, revogando as disposições da Lei Municipal nº 5.957/2007, sugerindo seja indicada na Mensagem do Sr. Prefeito à Egrégia Câmara Municipal, bem como que a qualquer descumprimento das questões acordadas com a Municipalidade, ou a verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, a Administração Municipal terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel cedido, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente tenham sido implantadas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 123/09 – FLS. 03

Assuntos Jurídicos:

“Trata-se, no caso vertente, de proposta de instalação de uma unidade industrial no Município, por parte da Empresa **SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELETRICOS LTDA.**, a qual postula a doação de uma área de aproximadamente, 5.002,00m², a qual é individualizada na cota de fls. 45, pelo Diretor do Departamento de Indústria e Comércio.

Encaminhados os Autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, manifesta-se o ilustre titular pelo interesse público da medida, e sugere a doação da área que individualiza nos autos.

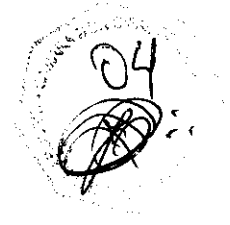
Considerando a planta, o memorial descritivo, o laudo de avaliação, e os demais elementos que pendem do Processo, colhe-se a oferta para os fins colimados da área, com 2,748,32m².

Afora este aspecto relativo à titularidade, sobre a possibilidade jurídica de doação, temos a dizer que:

Em princípio, do ponto de vista jurídico, o procedimento vulnera as disposições do artigo 17, da Lei Federal n.º. 8.666/93, com suas atualizações, porquanto a doação contemplada na alínea “b” do Inciso “I” do referido dispositivo só é permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º. 927-3, a requerimento do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, suspendeu parcialmente a eficácia do art. 17, nos seguintes termos:

“O Tribunal deferiu, em parte, a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão “permitiu exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração pública, de qualquer esfera de governo”, contida na letra b do inciso I do art. 17, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93, vencido o Ministro Paulo Brossard, que a indeferia; para suspender os efeitos da letra c do mesmo inciso, até a decisão final da ação, o Tribunal, por maioria de votos, deferiu a medida cautelar, vencidos os Ministros Relator, Ilmar Galvão, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que a indeferiam; no tocante à letra a do inciso II do mesmo artigo, o Tribunal, por maioria de votos, indeferiu a medida cautelar, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello, Sydney Sanches e Moreira Alves, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 123/09– FLS. 04

a deferiam; com relação à letra b do mesmo inciso, o Tribunal, por unanimidade, deferiu a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia da expressão "permitida exclusivamente entre órgãos ou entidade da Administração Pública", quanto aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e, finalmente, o Tribunal, por maioria de votos, deferiu a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia de todo o § 1º, do art. 17, vencido o Ministro Relator, que a indeferia. Votou o Presidente. Plenário, 03.11.93" (DJU de 10.11.93, pág. 23.801)."

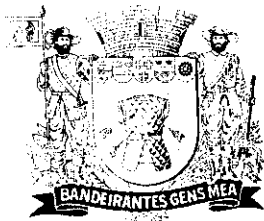
Por outro lado, como bem ensina "Hely Lopes Meirelles", em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" ao analisar proficuamente o poder de propulsão do Município, bem expõe que:

"Não só a realização de melhoramentos e serviços públicos no território municipal como até mesmo a ajuda direta, consistente em isenção de impostos por determinado tempo, ou o auxílio em recursos de qualquer natureza, são admissíveis como medida político-administrativa de alto alcance para o desenvolvimento da iniciativa privada no Município, e por isso devem merecer sempre a atenção do Governo local (Prefeito e Câmara de Vereadores)" (pág. 373 - 6a. edição).

Mais adiante, às pags. 374, ensina ainda o "Mestre":

"Dotado do poder de propulsão de todas as atividades aproveitáveis do indivíduo, o Município muito poderá concorrer para o progresso em seu território, colaborando com os Municípios e proporcionando-lhes ambiente favorável e recursos hábeis ao desenvolvimento das iniciativas particulares, de interesse geral."

E é exatamente a hipótese "in casu", quando a situação econômica geral é desfavorável, e o quadro industrial do Município não se apresenta dos melhores, com a desativação de empresas importantes, o interesse público se faz presente, e o momento requer medidas imediatas, e de alcance, para minimizar o déficit de empregos da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 0000/09 – FLS. 05

Destarte, suspensos os efeitos do impedimento, como já acima nos referimos, e analisando o alcance da medida, vislumbramos possibilidade jurídica do Município colaborar com a Empresa que pretende instalar-se, enviando competente Projeto de Lei à Edilidade local dispendo sobre a alienação da área, por doação à Indústria, viabilizando assim, a instalação do parque em nosso território.

Cumprе ressaltar, porém, que foi proferido Acórdão pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação Cível nº 185.157-5/5-00. Da Comarca de Santa Branca, em que é apelante o Ministério Público e apelado o Prefeito Municipal de Santa Branca, no sentido de que, embora tenha havido suspensão da alínea "b", do artigo 17, "I", da Lei Federal nº 8.666/93, fica mantida a exigência de licitação pública, na modalidade de concorrência, para alienação das áreas Municipais, além da autorização legislativa necessária."

6. Importante destacar, que a instalação de uma unidade empresarial da **SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELETRICOS LTDA.**, no Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, no Distrito de César de Souza, neste Município, contribuirá para elevação do índice de participação do Município de Mogi das Cruzes no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

7. A partir de 1994, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993 e suas posteriores atualizações, os índices de participação dos municípios paulistas no produto de arrecadação do ICMS, passaram a ser apurados, anualmente, com observância dos seguintes critérios de avaliação:

76%, com base na relação percentual entre o Valor Adicionado em cada município e o valor total do Estado nos dois exercícios anteriores ao da apuração;

13%, com base no percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento geral, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

5%, com base no percentual entre o valor da receita própria de cada município, e a soma das receitas tributárias próprias de todos os municípios paulistas;

3%, com base no percentual entre a área cultivada de cada município, no ano anterior ao da apuração, e a área cultivada total do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 123/09 – FLS. 06

0,5%, com base no percentual entre a área total, no Estado, dos reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica e a área desses reservatórios no município (área inundada) existentes no exercício anterior;

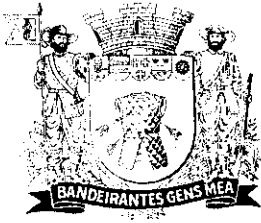
0,5%, em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada município (área preservada) e no Estado e;

2%, com base na divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios do Estado existente em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração com base no resultado da divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios existentes no Estado, em 31 de dezembro do ano anterior ao da população, que este ano será de aplicação em 645 municípios com o coeficiente de 0,00310077.

8. O exposto acima demonstra a importância do **Valor Adicionado** na apuração do índice de participação do Município no produto de arrecadação do **ICMS**. Mogi das Cruzes ocupa hoje o 22º lugar na classificação por índice percentual de participação, em grande parte, por estar em 28º lugar na classificação por **Valor Adicionado, que é igual à diferença entre o valor dos bens e serviços vendidos e estocados por uma empresa, e o valor dos bens e serviços comprados no curso de um ano considerado**, excluídos das compras os bens e equipamentos (bens de produção). A soma dos valores adicionados por todas as unidades produtivas da economia do Município, é que serve de base para a apuração do **Valor Adicionado** e, conseqüentemente do índice de participação no produto de arrecadação **do ICMS, que se constitui na mola mestra dos municípios brasileiros.**

9. Os índices de participação em cada ano base de apuração do ICMS são aplicados para realização de repasses dois anos após o ano base. Ex.: ano base 2007 – ano de aplicação: 2009.

10. Assim sendo, em termos do índice de participação dos Municípios Paulistas (645) no produto de arrecadação do ICMS, em 2009 (ano base 2007), Mogi das Cruzes ocupa o 22º lugar. Esse resultado demonstra a extrema necessidade de que novas unidades produtivas da economia venham a se instalar e exercer suas atividades no Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 123/09 – FLS. 07

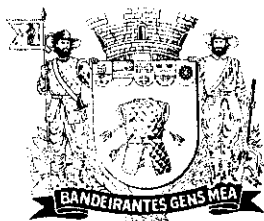
11. O movimento econômico-financeiro advindo da produção da empresa **SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELETRICOS LTDA.**, quando em operação, contribuirá para elevar o **Valor Adicionado** e conseqüentemente, o índice de participação do Município de Mogi das Cruzes, no produto da arrecadação do ICMS, que **hoje corresponde, aproximadamente, a 24,87% do total das Receitas Correntes.**

12. Resumindo o exposto, a doação da referida área de terreno à empresa **SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELETRICOS LTDA.**, hoje improdutiva, passará a ser explorada como área empresarial, em correspondência com as necessidades do Município, criando maior número de empregos, elevando a renda da população e o índice de participação do Município de Mogi das Cruzes no produto da arrecadação do ICMS, conseqüentemente sendo mais bem aproveitada econômica e socialmente.

13. Prevê o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura de doação, correrão a expensas da donatária.

14. Esta Administração, Senhor Presidente e nobres Vereadores, continuará trabalhando para promover o desenvolvimento econômico do Município, por todos os meios possíveis, inclusive da industrialização, de forma a aproveitar convenientemente as potencialidades e vocações desta região, para tanto, esperando contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Câmara, em nome do superior interesse de Mogi das Cruzes, para a aprovação da proposição da lei mencionada.

15. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 14.860/09 contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa **SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELETRICOS LTDA.**, o respectivo laudo de avaliação prévia da área de terreno, o documento comprobatório de o Município deter a titularidade dos imóveis, sem nenhum embaraço ou comprometimento à livre doação, e outros dados informativos necessários à efetivação do objeto do projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

08

MENSAGEM GP Nº 123/09 – FLS. 08

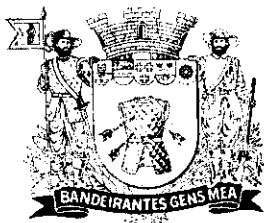
16. Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivam a encaminhar o projeto de lei em tela, para o qual aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa, solicitando que sua deliberação se opere em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

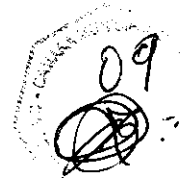

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Nabil Nahi Safiti**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro-Cívico
Nesta

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 052/09

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELETRICOS LTDA.**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

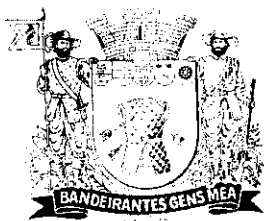
O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

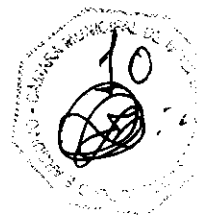
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELETRICOS LTDA.**, com sede e foro legal na Rua Luis Bianconi, 102, Jardim Realce, Suzano - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.760.522/0001-42 e Inscrição Estadual nº 672.199.430.119, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 5.002,00m², situado no Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, na Av. Presidente Castelo Branco e Rua Antonio Pinto Guedes, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº PB/005/A/01, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

Descrição: A área constituída do Lote 14 da Quadra "B" localizada na Avenida Projetada 2 e distante a 121,95m da Rua Antonio Pinto Guedes, mede 61,00m de frente para a Av. Projetada 2; da frente aos fundos, no lado direito de quem desta Avenida olha para o imóvel, mede 82,00m, onde faz divisa com o Lote 15; no seu lado esquerdo mede 82,00m, onde faz divisa com o Lote 13; nos fundos mede 61,00m, onde faz divisa com parte do Lote 9. O perímetro acima descrito encerra uma área de **5.002,00m²**. Existe uma área verde localizada nos fundos do Lote 14, medindo 61,00m de frente para o remanescente do Lote 14; dá frente aos fundos, no lado direito de quem deste remanescente olha para a área, mede 20,50m onde faz divisa com área verde do Lote 15; no seu lado esquerdo mede 20,50m onde faz divisa com área verde do Lote 13; nos fundos mede 61,00m onde faz divisa com área verde do Lote 9. O perímetro descrito encerra uma área de **1.250,50m²**.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º, destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade empresarial para fabricação, industrialização e comercialização de sistemas elétricos (painéis, cubículos, sistemas de automação e outros produtos afins). A execução das respectivas obras deverá obedecer ao seguinte cronograma mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – FLS. 02

I - entrada do projeto na Prefeitura até 60 (sessenta) dias após a aprovação da doação do terreno, para tanto juntando os protocolos de entrada na Vigilância Sanitária, na CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, no Corpo de Bombeiros e no SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto;

II – entrega na Prefeitura até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes de aprovação definitiva do empreendimento nos órgãos relacionados no inciso I;

III – início da construção até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto na Prefeitura;

IV – início da operação da unidade empresarial, até 18 (dezoito) meses, após aprovação dos projetos na Prefeitura.

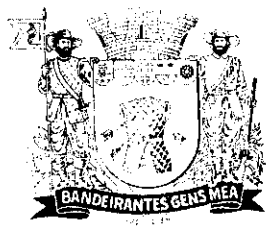
Art. 3º A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a unidade empresarial a que se referem os artigos 1º e 2º, desta lei, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for.

Art. 4º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão da área de terreno e de eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que neles eventualmente venham a ser implantadas.

§ 2º O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão da área de terreno e de eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

Art. 5º A donatária deverá cumprir as exigências contidas na Lei nº 5.928, de 26 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.210, de 30 de outubro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

11
②

PROJETO DE LEI – FLS. 03

Parágrafo único. No ato da lavratura da escritura de doação a donatária deverá apresentar as certidões e demais documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores atualizações.

Art. 6º As despesas provenientes da execução da presente lei, inclusive da lavratura da escritura pública a que alude o parágrafo único do artigo 5º, correrão as expensas da donatária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.957, de 4 de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de maio de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



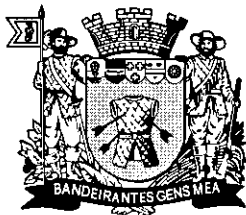
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 84 / 2009
Projeto de Lei n.º 52 / 2009
Parecer da A.J. n.º 74 / 2009

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

O processo n.º **84/09** destina-se à doação do terreno municipal referente à área de 5.002,00 m² (Planta n.º PB/005/A/01), localizada no Lote 14, Quadra B, do Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, no Distrito de César de Souza (inscrição municipal sob a sigla S.30 Q.093 Un.008), sendo certo ainda, que o Projeto de Lei n.º **52/09** e respectivo processo (**Processo n.º 84/09**), vêm instruído com a **Mensagem GP n.º 123/2009**, onde o Sr. Prefeito Municipal apresenta os motivos que ensejaram a iniciativa desta proposta, o texto legal a ser votado, que se encontra disposto em 7 (sete) artigos, além do anexo à Mensagem GP, contendo a cópia do **Processo Administrativo n.º 14.860/2009**, sendo que neste incluso os seguintes documentos: organograma funcional da empresa contendo informações cadastrais, plano de investimento, quadro funcional, lista dos principais clientes e fornecedores, CNPJ cadastro nacional de pessoas jurídicas, alteração de contrato social por cotas de responsabilidade limitada, Deca (declaração de cadastro- inscrição estadual), certidão negativa de débito- Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS – Caixa Econômica Federal, certidão negativa de débito da Previdência Social, balancete 2007, declarações, recibos de entrega das declarações de informações econômico - fiscais da pessoa jurídica, requerimento de cessão de terreno ao Senhor Prefeito de Mogi das Cruzes, declarações, pareceres do Diretor do Departamento de Indústria e Comércio e do Secretário Municipal Senhor Marcos Roberto Damasio da Silva, despacho do Senhor Prefeito Municipal, memorial descritivo da área, laudo de avaliação da área Municipal que se pretende doar com encargo, além do parecer da



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Secretaria de Assuntos Jurídicos, cópia da Lei nº 5.928/06, de 26 de outubro de 2006, e xerocópia da certidão de propriedade da matrícula de origem do imóvel.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no artigo 80, “caput” e artigo 42, II - “in fine”, todos da Lei Orgânica do Município c.c. parágrafo quarto do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como, na Lei nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, cabendo à Câmara Municipal dispor da matéria, conforme determina o inciso IX, do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal acima mencionado, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

A alienação de bens públicos atualmente é tratada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, que regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, nas esferas governamentais da União, Estados, do Distrito Federal e **MUNICÍPIOS** (artigo 1º do Estatuto).

Especificamente ao caso em estudo, ou seja, doação da área Municipal à pessoa jurídica de direito privado- **SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, com o encargo de implantação de uma unidade industrial, o parágrafo quarto do artigo 17 estabelece:

“Artigo 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

...

parágrafo quarto - A doação com encargo será licitada, e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.” (sic – g.n.)

Como verificamos, a regra é a realização do certame licitatório para a alienação dos bens públicos, contudo, a legislação excetua o caso de



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

haver o interesse público devidamente justificado, sendo obrigatório ainda a autorização legislativa e o processo estar instruído por avaliação, como é o caso ora analisado.

Verifica-se, portanto, que **a dispensa do procedimento licitatório no caso em tela encontra-se vinculada ao interesse público devidamente justificado.**

No tocante à existência do interesse público justificado, a Câmara analisará a pertinência e relevância da dispensa do certame licitatório, para que somente assim possa ser efetivamente realizada a doação da área em questão com encargo.

Ressalta-se que a área em questão foi doada anteriormente à empresa Deskarlab Industrial e Comercial Ltda., através da Lei nº 5.957/07, que por sua vez manifestou desinteresse em continuar com a referida área, o que se deu nos autos do processo administrativo nº. 14.860/09. Mais ainda, mesmo depois de sancionada a Lei que tratou da doação o instrumento público- escritura de doação não se concretizou, razão da desnecessidade do ato notarial destinado a reversão da área.

O texto do artigo 7º do Projeto de Lei em exame assevera a revogação da Lei nº. 5.957/07, que originou a doação feita à empresa Deskarlab, razão pela qual não se afigura impedimento legal ou formal à proposição contida no presente Projeto.

Posto isto, relativamente ao aspecto jurídico verificamos que a presente proposta não apresenta vícios que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º 123/2009**.

Era o que tínhamos a informar.

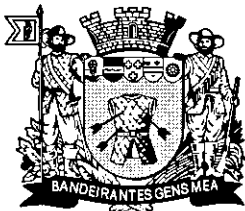
Assessoria Jurídica, 23 de junho de 2.009.


REGIANE GOMES PEREIRA
Assessora Jurídica

Visto. De acordo.

Data supra.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao
Projeto de Lei nº 052/2009
Processo nº 084/2009

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, dispondo sobre a alienação por doação de determinado imóvel pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 84/2009, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que acompanha o Projeto, são apresentados os motivos que deram norte ao seu encaminhamento a esta A. Câmara, bem como cópia de inteiro teor do processo administrativo havendo pareceres das Secretarias Municipais.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando não haver vícios jurídicos, indicando no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.

Por entendermos, também, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 052/2009**, até aprovação plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 30 de junho de 2.009.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 052/09

A proposição legislativa em estudo, de autoria Senhor Prefeito dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.**, área de terreno contendo 5.002,00 m², situada na Avenida Presidente Castelo Branco com a Rua Antonio Pinto Guedes, no Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, no Distrito de César de Souza.

Através da Mensagem GP nº 123/09, o Senhor Prefeito encaminha, por cópia, o Processo Administrativo nº 14.860/2009-NO, onde se verifica a regularidade da empresa, que apresentou todos os documentos necessários a pretensão e os objetivos da atual Administração, no tocante a geração de divisas e empregos para a população mogiana.

Em o Parecer da A.J. nº 74/2009, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que a proposição encontra-se devidamente amparada em dispositivos legais e no mais que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação.

Vale destacar, que a doação de área para empresas em nosso Município, geram renda desde o momento da sua implantação e ou construção até a sua efetiva instalação, o que em muito beneficia à população de maneira geral.

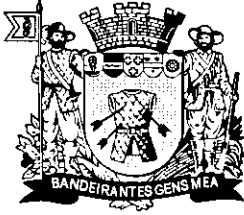
Analizados os aspectos financeiros atinentes à esta Comissão e ausentes os óbices de tal natureza, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 052/09.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de julho de 2009.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E
RELAÇÕES DO TRABALHO

Processo nº 084 / 2009

Projeto de Lei nº 052 / 2009

O presente projeto de lei, de iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à **SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

O Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informa que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do projeto, bem como, os Pareceres das demais Comissões Permanentes opinam por sua normal tramitação.

Portanto, não havendo óbices à normal tramitação do presente projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 07 de julho de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E
RELAÇÕES DO TRABALHO:



EMERSON RONG
Presidente – Relator



VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro



OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro